



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

erb 001/24

OFÍCIO Nº157/2025

Centenário do Sul, 08 de Agosto de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 037/2025 Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.197/2023.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI n.º 037/2025

SÚMULA: Altera a Lei municipal nº 3.197/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 15, III da Lei nº 3.197/2023 passará a ter a seguinte redação:

“III. O Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI exercerá a função em regime de mandato, definido o período de 02 (dois) anos cada mandato, contado a partir da data da nomeação, podendo ser renomeado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;”

Artigo 2º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 08 de Agosto de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração do período de mandato do cargo em comissão de Coordenador Geral de Controle Interno.

A alteração do lapso temporal para o desempenho da função visa a dar maior alternância a esta missão, sempre lembrando a importância da oxigenação da função com a mudança de servidores, servidores esses aptos e qualificados para o desempenho desta nobre missão.

Certos da boa aceitação deste renovamos nosso apreço, solicitando que o projeto seja votado na maior brevidade possível, e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 08 de Agosto de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Nossa Terra Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal N.º 3197/2023

SÚMULA: Revoga-se as Lei Municipais 2147/2007, Lei Municipal 2170/2007 e Lei Municipal 3058/2020 e Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município de Centenário do Sul nos termos do artigo 31 e 74 da constituição federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração, demonstrações contábeis, relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma Unidade Central de Coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Fiscalização: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se de conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos



Município de Centenário do Sul

005/24

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

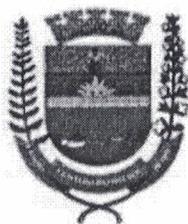
administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUAS FINALIDADES

Artigo 5.º - Fica criada a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** do Município de Centenário do Sul - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento direto, com objetivo de executar as atividades de controle Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII. Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII. Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.

X. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processado ou não;

XII. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII. Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV. Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI. Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Artigo 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir Instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 8º. O servidor responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo exercerá cumulativamente o Controle Interno do Poder Legislativo. Auferindo para tanto uma única remuneração na forma compreendida nesta.

Artigo 9 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa e para o perfeito cumprimento, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - O organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pela Chefe do Executivo Municipal;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 10 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência a(o) Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único. Não havendo a regularização dos fatos ou das ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores e, se mesmo assim não for sanada a irregularidade ou ilegalidade, dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.



Município de Centenário do Sul

008/24

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 11 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar fiscalização nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Artigo 12 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação à Chefe do Poder Executivo Municipal, o Coordenador da UCI indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes;

§ 2º - Verificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dadas ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador da UCI, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 13. O Coordenador da UCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades à Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo. 14. Fica criada uma Função de Confiança de "Controlador Geral" com as atribuições previstas nesta Lei, e fará jus ao recebimento de uma vantagem



Município de Centenário do Sul

009/24

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

pecuniária, na forma de "Gratificação Especial", cumulativo aos proventos e vantagens de caráter personalíssimo e individual, reajustável conforme o índice percentual e à época do reajuste concedido aos demais servidores, no valor indicado abaixo, alternativamente.

I – pela remuneração integral do cargo em comissão equivalente ao subsídio dos Secretários.

II – pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de função de confiança – FG01.

§ 1º. O servidor poderá exercer funções diversas do seu cargo, quando nomeado para cargos de direção, assessoria e chefia, sendo que o exercício de cargo será considerado na avaliação de estágio probatório desde que haja similaridade com as funções do cargo efetivo, caso contrário, suspende o prazo do estágio probatório.

§ 2º. A nomeação do Coordenador Geral de Controle Interno caberá unicamente à Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do artigo 15 inciso III desta Lei, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município:

I - nível superior na área de Ciências Contábeis, Administração de empresas, Informática, Direito e Ciências Econômicas;

II - na hipótese de não haver servidor efetivo que preencha os requisitos do inciso I, será nomeado servidor efetivo que atenda os requisitos previstos nos incisos III, IV e V

III - maior tempo de experiência na administração pública.

IV – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

V - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

§ 3 – O Coordenador da UCI, quando afastado de suas atividades por motivo de férias, tratamento de saúde e licença maternidade, continuará percebendo seus vencimentos nos termos da presente Lei, podendo ser nomeado outro servidor efetivo interinamente.

§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalidades administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividade político-partidária;
- V – Realizem qualquer atividade sindical;

§ 5º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 15. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III – O Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI, exercerá a função em regime de mandato, definido o período de 04 (quatro) anos cada mandato, contado a partir da data da nomeação, podendo ser renomeado através de ato da Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Presidente do Legislativo Municipal.

§ 3º O Coordenador da UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 046/2025



Centenário do Sul-PR, 11 de agosto de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 037/2025”

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agr no

013/24



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009.” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 037/2025, altera dispositivo o artigo 15, inciso III da Lei nº 3.197/2023, sobre o mandato do Controle Interno.

“Artigo 1º- O artigo 15, III da Lei nº 3.197/2023 passará a ter a seguinte redação:

III. O Coordenador da Unidade de Controle- UCI exercerá a função em regime de mandato, definido o período de 02(dois) anos mandato, contado a partir da data da nomeação, podendo ser renomeado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Desta forma, juntamos matéria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, veiculada no site do mesmo no qual enuncia, que cabe a cada órgão público definir o tempo de mandato do controle interno, *in verbis*:

“Tribunal de Contas sugere que lei ou resolução dos Poderes disciplinando a matéria siga critérios de alternância e qualificação do servidor efetivo que fiscaliza a gestão fiscal. **O Tribunal de Contas do Estado do Paraná(TCE-PR) entende que compete a cada órgão público definir o tempo de mandato**, critérios de alternância e outras regras para a função de controle interno(...)”(grifo nosso).

Assim, cabe a cada Poder definir o tempo de mandato para a função de controle interno.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”.
014/24

Segundo Petrônio Bráz¹, “A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes.”

Segundo Petrônio Bráz², “A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. **O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)”.**(grifo nosso).

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de código tributário, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica **sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas**

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA

Mandato no controle interno depende da vigência do plano plurianual

Imprensa 19 de março de 2010 - 15:55

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Tribunal de Contas sugere que lei ou resolução dos Poderes disciplinando a matéria siga critérios de alternância e qualificação do servidor efetivo que fiscaliza a gestão fiscal

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) entende que compete a cada órgão público definir o tempo de mandato, critérios de alternância e outras regras para a função de controlador interno. Embora a função deva ser preferencialmente ocupada por um servidor efetivo, o início e término do mandato no controle interno pode ou não coincidir com o prazo de quatro anos de vigência do Plano Plurianual (PPA), por exemplo. O PPA ordena

as medidas, gastos e objetivos empreendidos pela administração pública nesse período.

Os princípios gerais que instituem a fiscalização pelo controlador-geral exigem que ela seja integrada à gestão fiscal de cada órgão (artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal e o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Não determinam, porém, um tempo máximo ou mínimo para o servidor ocupar a função, nem se é proibida ou permitida a recondução ao cargo. Essas dúvidas foram levantadas pelo presidente da Câmara Municipal de Pinhais (Região Metropolitana de Curitiba), Demétrio Cesar Tonon, que consultou e obteve resposta em tese do Pleno do TCE, nesta quinta-feira (18 de março). O conselheiro Artagão de Mattos Leão foi o relator do processo.

A orientação do Tribunal é para que Executivo, Legislativo e Judiciário editem, em ato específico - lei ou resolução -, os critérios de alternância e qualificação técnica estipulados para o exercício do controle interno. É recomendável que o servidor conheça a contabilidade e administração públicas. "Além disso, não deverá dividir suas funções com as da iniciativa privada", acrescenta a Diretoria de Contas Municipais (DCM), na instrução que responde a consulta (Processo 402949/09).

Uma decisão anterior do Tribunal Pleno, emitida no acórdão nº. 97 de janeiro de 2008, já havia sugerido que as funções de controlador sejam desempenhadas por servidor efetivo, em acréscimo a outras funções, e por um período determinado.

Texto: Ivan Sebben

Foto: Wagner Araújo

Áudio: Jorge Cury Neto

Coordenadoria de Comunicação Social TCE/PR

Fonte: Coordenadoria de Comunicação Social TCE/PR

TOPO ^

017/24



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 037/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3197/2023

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do poder executivo municipal a alterar a Lei Municipal 3197/2023.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 039/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 037/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3197/2023

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

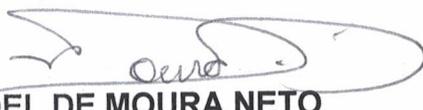
Trata-se em autorizar o chefe do poder executivo municipal a alterar a Lei Municipal 3197/2023.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 038/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 037/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3197/2023

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;
Trata-se em autorizar o chefe do poder executivo municipal a alterar a Lei Municipal 3197/2023.

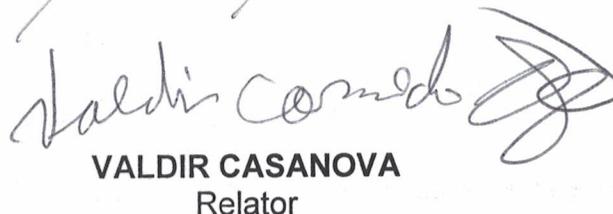
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator

PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 038/2025

SÚMULA Projeto de Lei 037/2025 – Altera a Lei Municipal nº 3197/2023

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do poder executivo municipal a alterar a Lei Municipal 3197/2023.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2024

TIAGO ZOI

Presidente

TICIANE MENEGHETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROCOLO Nº 202/25 DE
08 / 08 / 20 25

FUNCIONÁRIO

inf 021/24

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 08 / 08 / 20 25


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 08 / 08 / 20 25

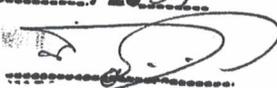

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 08 / 08 / 20 25


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 08 / 08 / 20 25


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 11 / 08 / 20 25


PRESIDENTE


1º Secretário

APROVADO

EM segunda Discussão

Dia 15 / 08 / 20 25


PRESIDENTE


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 18 de agosto de 2025

OFÍCIO Nº 111/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 033, 034/2025 com as EMENDAS ADITIVAS 004 e 005 e EMENDA MODIFICATIVA 006 e Projeto de Lei 037/2025, **APROVADOS** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 033/2025** – Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar gastos para a aquisição de brindes, prêmios, cestas natalinas, comemorações dos dias dos pais e das mães, dia dos professores, dia dos servidores públicos, formatura nas escolas municipais, dias das crianças, festividades da páscoa, festividades natalinas, e demais comemorações e atividades esportivas e culturais realizadas no município, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 034/2025** – Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Centenário do Sul, Paraná, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 037/2025** – Altera a Lei Municipal nº 3197/2023

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE

MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

emp 023/24

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal 3273/2025

SÚMULA: Altera a Lei municipal nº 3.197/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 15, III da Lei nº 3.197/2023 passará a ter a seguinte redação:

“III. O Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI exercerá a função em regime de mandato, definido o período de 02 (dois) anos cada mandato, contado a partir da data da nomeação, podendo ser renomeado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 20 de Agosto de 2025.

MELQUIADES JAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 333 Em 02/09/2025
da Pagina Nº 104

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL

Em 02/09/2025

Lilian Emstiva
ASSINATURA

inf 024/24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 3273/2025

Lei Municipal 3273/2025

SÚMULA: Altera a Lei municipal nº 3.197/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 15, III da Lei nº 3.197/2023 passará a ter a seguinte redação:

“III. O Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCI exercerá a função em regime de mandato, definido o período de 02 (dois) anos cada mandato, contado a partir da data da nomeação, podendo ser renomeado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 20 de Agosto de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:3C92DC0D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2025. Edição 3354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 037/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 202/2025 de 08/08/2025, contém 024 (vinte e quatro) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 10 de setembro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo